PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

# Lei nº 1.733 de 09 de dezembro de 2008.

*EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1° -** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um), Lote Nº 09, Quadra "M", localizado no Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

**I-BENEFICIÁRIO:**

**MARCELO EDUARDO DE BRITO SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG 8.230.118 SDS-PE e do CPF Nº. 086.346.994-98, residente Rua João Monteiro Leite, nº 64 – bairro São Pedro, Belo Jardim – PE.

**II – MEDIAÇÃO:**

Terreno medindo 258,89 $m^2$

**III – CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com a Rua Projetada, nº18;
**SUL:** Com a Rua Projetada, nº 02;
**LESTE:** Com a o Lote 08, Quadra "M";
**OESTE:** Com os Lotes 10 11, quadra "M".

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

**Art. 3º** O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

**Art. 4º** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

**Art. 5º** A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

**Art. 6º** A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 09 de dezembro de 2008.

**JOÃO MENDONÇA**
**- Prefeito -**